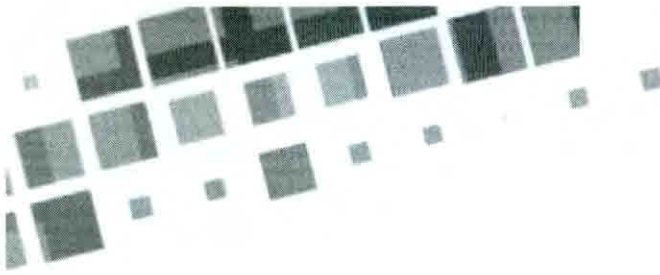


Dt postagem: 29/03/2017



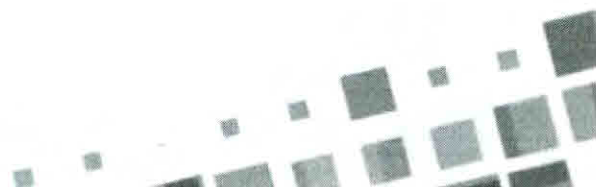
Gibbor Publicidade e Publicações de Editas

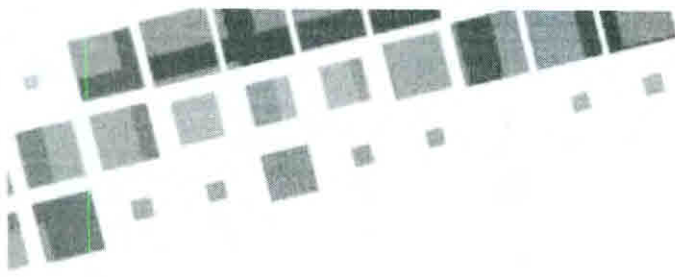
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRC/MG.**

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDI-
TAIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão de Itapura,
nº. 2294, Salas 15/16, Edifício Montpellier, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-300,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, vem, respeitosamente, à presença deste
órgão, com fundamento na Lei 10.520/02 e Lei 8666/93, apresentar suas **CONTRARRA-
ZÕES** ao Recurso interposto por “*Ricci Diários Publicações e Agenciamento LTDA EPP*” pelos
fatos e fundamentos que adiante expõe.

Tel. (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapura, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP





GP 

Grupo Publicidade e Publicações de Edição

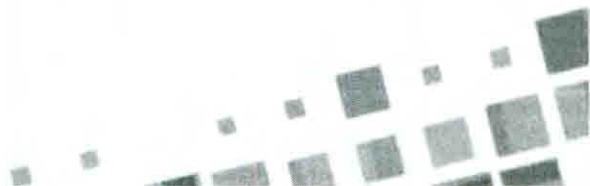
Foi aberto Pregão eletrônico para o objeto descrito como “o registro de preços para prestação de serviços de jornalismo para diagramação e publicação dos atos administrativos e demais atos caracterizados como publicidade legal do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais nos jornais Diário Oficial da União e Diário Oficial de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.”, no qual a empresa Recorrida sagrou-se vencedora, o que é refutado pela empresa Recorrente.

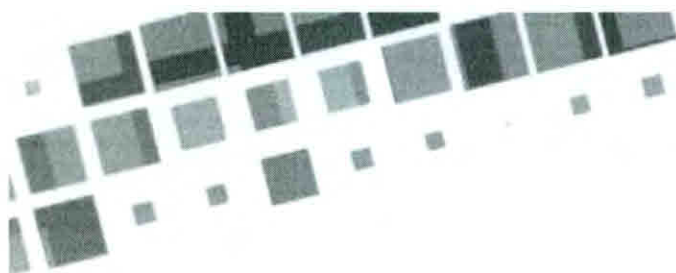
Porém não resta qualquer razão para acolhimento da manifestação da Recorrente, modo pelo qual, apenas por desvelo ao contraditório passe-se às análises de mérito, como a seguir expõe.

DA REGULARIDADE EMPRESARIAL e PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

O primeiro ponto elencado pela Recorrente trata da atividade empresarial da Recorrida e seu enquadramento da condição de EPP. Em síntese, no que lhe tange, alegou, em ambos os recursos:

“Ante as razões acima elencadas, é forçoso concluir pelo afastamento da pessoa jurídica da licitante recorrida, nos termos do art. 14 da Lei 12.846/2013, uma vez que restou claro que sua constituição e posteriores





Gibor Publicidade e Publicações de Edições

alterações contratuais se deram com o único fito de fraudar os órgãos licitantes, o fisco e dissimular sua real situação jurídica.”

De plano se vê o ardil empregado, que apenas apresenta seu Recurso para tumultuar o escorreito andamento da Licitação, tentando sagrar-se vencedora, demonstrando cabalmente a falta de seriedade da Recorrente para com essa comissão, para com a Licitação, para com a própria Administração Pública.

Por outro lado, e em absoluta discrepância às inverdades perpetradas pela Recorrente, saliente-se que **a empresa Recorrida, está regularmente inscrita, possui aptidão e know how para a prestação do serviço, objeto da licitação, e, nada possui que possa macular sua participação no certame.**

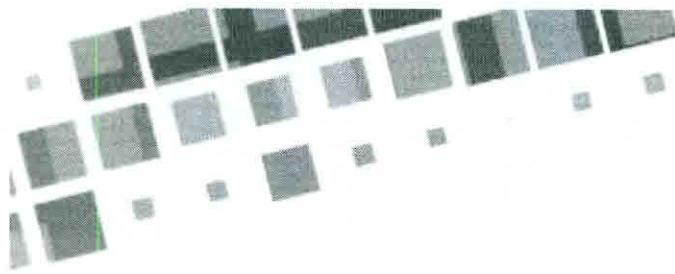
Ou seja, é empresa apta, com atividade específica voltada à prestação de serviços de publicidade à administração pública. Nada pode ser imputado de irregular à empresa vencedora.

Apresentou, comprovadamente, por ocasião do certame em comento, toda documentação regular, participou em igualdade de condições na fase de lances, e logrou ofertar a melhor proposta, restando intactos os princípios decorrentes das contratações públicas.

Logo, o que se tem, explicitamente, é que a Recorrente, na mais escancarada má-fé, calunia a vencedora, agindo ardilosamente, prestando-se a este sujo papel de querer vencer a qualquer custo, ainda que isso lhe exija agir de forma inescrupulosa, como

Tel: (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapira, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP





Gêner Publicidade e Publicações de Edição

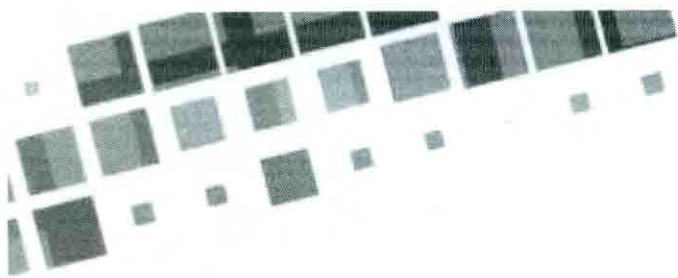
demonstra em todo seu recurso, que somente serve para atacar a vencedora, **sem sequer trazer à baila um único dispositivo do edital que se tenha descumprido.**

NÃO HÁ EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE POSSA SER ALEGADO, porquanto a empresa vencedora é devida e legalmente constituída, cumpre suas atividades sempre com lisura, e principalmente, cumpriu com todas as obrigações exigidas para este certame. Ademais,

[...], o simples fato de duas empresas possuírem sócios em comum não constitui qualquer vício ou irregularidade que, de plano e por si só, autorize a Administração prever no instrumento convocatório de licitação processada pela modalidade pregão (especialmente na sua forma eletrônica), vedação à participação no certame.

Primeiro, porque A ORDEM JURÍDICA NÃO IMPEDE UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COMPOR O QUADRO SOCIETÁRIO DE MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA. SEGUNDO, PORQUE O SIMPLES FATO DE EMPRESAS COM SÓCIOS EM COMUM PARTICIPAREM DA LICITAÇÃO NÃO PERMITE A ADMINISTRAÇÃO CONCLUIR QUE ESSA ATUAÇÃO SE DARÁ DE FORMA FRAUDULENTA OU MESMO COM O OBJETIVO DE FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO. PELO CONTRÁRIO, A





GPO

Gibbor Publicidade e Publicações de Edições

PRESUNÇÃO É DA BOA-FÉ E DA INOCÊNCIA, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO.¹

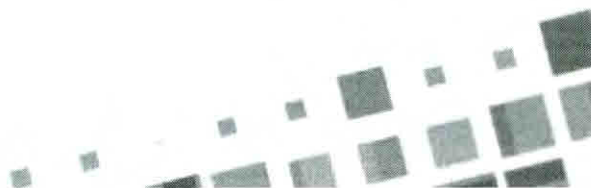
No entanto, o Recorrente insiste em espernear. Mas, para executar seus torpes argumentos, colaciona-se jurisprudência que confirma a absoluta falta de razão do Recorrente:

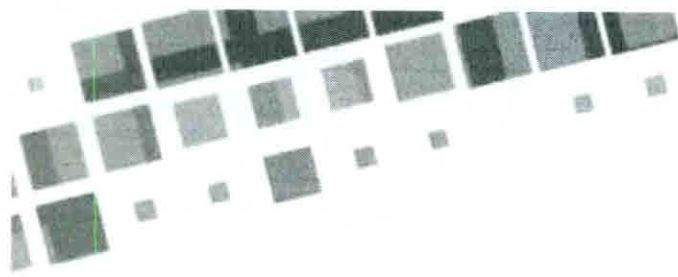
“.. O FATO DE AS INFORMAÇÕES RETIRADAS NO PRONTUÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INDICAREM QUE DUAS EMPRESAS ENCONTRAM-SE LOCALIZADAS EM IDÊNTICO ENDEREÇO, POSSUINDO, INCLUSIVE, SEMELHANTE ATIVIDADE FIM, NÃO AUTORIZA A PRESUMIR QUE A ÚLTIMA CONSTITUÍDA E INSTALADA TENHA SUCEDIDO A ANTERIOR, COMO PRETENDE FAZER CRER A AGRAVANTE”. (TJMG - Agravo De Instrumento 2.0000.00.394439-0/000 – Des. Saldanha da Fonseca)

E, mais:

“A MERA UTILIZAÇÃO DO MESMO NOME FANTASIA E A CORRESPONDÊNCIA DE ENDEREÇOS NÃO ENSEJA O RECONHECIMENTO DA SUCESSÃO DE EM-

¹ <http://www.zenite.blog.br/entendimento-do-tcu-para-participacao-de-empresas-com-socios-em-comum-em-pregoes-eletronicos/#.VCMJJbLLro>





GP

Gêner Publicidade e Publicações de Edição

PRESAS QUANDO INEXISTENTES ELEMENTOS OUTROS QUE CARACTERIZAM A SUCESSÃO EMPRESARIAL. (TJMG Agravo de Instrumento nº. 1.0024.06.058428-1/002 – Des. Marcia de Paoli Balbino)”

“A MERA IDENTIDADE DE ENDEREÇO E DE ATIVIDADE ENTRE DUAS EMPRESAS NÃO BASTA PARA CONFIGURAR SUCESSÃO EMPRESARIAL SE NÃO COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA DE FUNDO DE COMÉRCIO ENTRE ELAS.” (TJMG Agravo de Instrumento 1.0024.11.223705-2/001 – Des. Marcio Idalmo Santos Miranda)

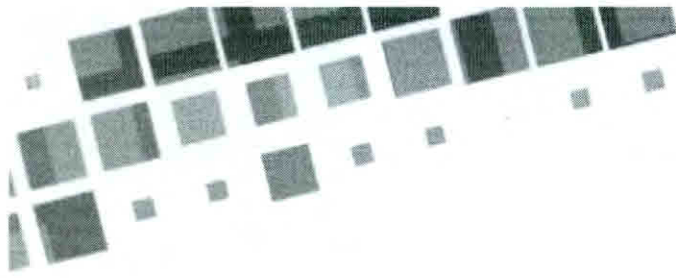
Chega até mesmo a ser infame e digno de repúdio o escandaloso *“jus sperniandi”* trazido pelo recurso da Recorrente. Até porque, **como a finalidade com que interpõe seu recurso é distorcida, porquanto não visa, de fato, apresentar nenhuma inconsistência em relação ao certame, fica claro que tão somente pretende insurgir-se contra resultado que não lhe fora favorável.**

Aliás, por fim há de se frisar, que a ultrajante conduta da Recorrente **não tem o condão de prosperar, graças ao bom senso da Justiça bem como das d. Comissões de Licitação, que, legalmente, não respaldam esse argumento, a exemplo do julgado transcrito que, em idêntico mérito, assim decidiu:**

(...) Da análise das razões do recurso. O Edital Pregão Eletrônico nº 017/2014 apresenta em seu item 8, todos os requisitos para habilitação do

Tel (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapira, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP



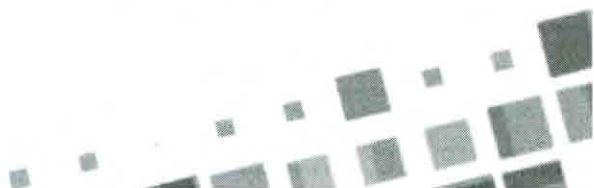


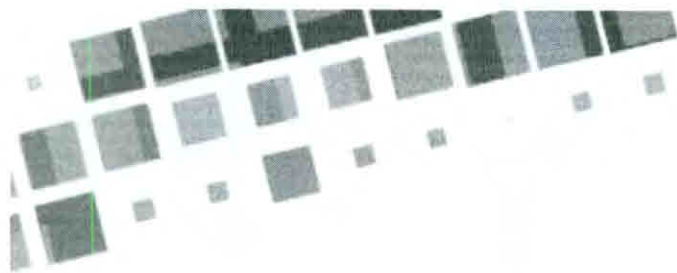
GPO

Gibbor Publicidade e Publicações de Edições

*licitante vencedor. Ao compulsar os autos, vê-se que a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA-EPP apresentou de forma regular todos os documentos exigidos para habilitação com **TODA REGULARIDADE FISCAL EM DIA, INCLUSIVE DA CONSULTA AO SICAF, FEITA PELA PREGOEIRA, VERIFICA-SE QUE ALUDIDA EMPRESA NÃO APRESENTA NENHUMA OCORRÊNCIA, TAMPOUCO IMPEDIMENTO PARA LICITAR.** Desta feita, **NÃO HÁ QUALQUER DESCUMPRIMENTO LEGAL OU DE PRINCÍPIOS OU FRAUDE CONTRA ESTE ÓRGÃO PÚBLICO.** Importante salientar que conforme se observa em ata, houve estabelecimento da competitividade em que ambas, recorrente e recorrida, em igualdade de condições, concorreram com o oferecimento de lances, sendo a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS a detentora da melhor oferta. Ademais, a contratação não traz nenhum risco a este órgão público, pois trata-se de prestação de serviços que somente serão pagos na medida em que houver necessidade e após o serviço prestado mediante fiscalização, ou seja, não implica em adiantamento de verbas. Também impende ressaltar que, esta Casa Legislativa sempre pautou pela preservação do interesse público, portanto, caso a empresa vencedora do certame vier a descumprir qualquer exigência editalícia ou contratual, ou tenha declarado falsamente sobre suas condições de idoneidade, que até o presente momento, pelo fato de não ter havido qualquer descumprimento, se presumem verdadeiras, haverá a abertura de processo administrativo com a consequente punição. Os procedimentos para*

Tel (19) 3325-2702
Av Barão de Itapura, 2294 Sala 15
Ed Montpelier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP





GPO

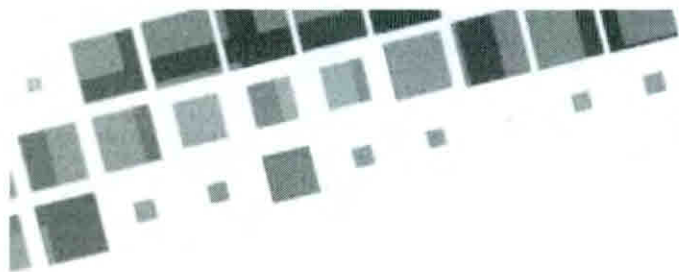
Gibbor Publicidade e Publicações de Estrás

tal ensejo se apresentam de forma cristalina nas cláusulas editalícias e contratuais, em especial no item 2.3 do edital em comento, veja: "item 2.3 "A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº5.450/2005". "Art. 28 "Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. No instrumento contratual tal redação se repete no item 12.2, em que se descumprido ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia. Assim, como se vê, esta Casa Legislativa está legalmente resguardada contra possíveis aventureiros. 3. Conclusão. À vista do acima alegado, decide o Ordenador de Despesas, nos termos do art. 8.º, inciso II, da Portaria 187/03, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa W&M PUBLICIDADE LTDA EPP, ficando assim confirmada a habilitação da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP.

ASSIM, NÃO HÁ QUE SE ARGUMENTAR IRREGULARIDADE EMPRESARIAL, MENOS AINDA QUALQUER FRAUDE, UMA VEZ

Tel (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapora, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13 073-300 - Campinas/SP





Grupo Publicidade e Publicações de Edran

QUE A EMPRESA ORA RECORRIDA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA E REGULARIZADA, SEM QUALQUER DESABONO QUE LHE POSSA RECAIR.

OUTROSSIM, NÃO HÁ FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA, TAMPOUCO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, UMA VEZ QUE TODOS OS ATOS FORAM PRATICADOS PERANTE A INSTITUIÇÃO COMPETENTE, COM APRESENTAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, E, PORTANTO, DENTRO DA ESTRITA LEGALIDADE.

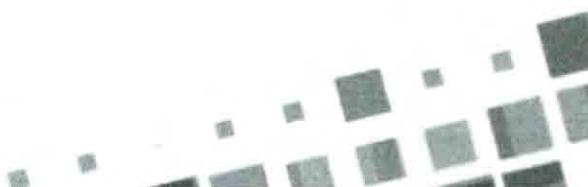
OU SEJA, NÃO PODE A RECORRENTE ALEGAR FRAUDE SE TODOS OS ATOS FORAM PRATICADOS NOS CONFORMES DA LE. SE HOUVESSE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE NÃO REGISTRARIA TAIS ATOS.

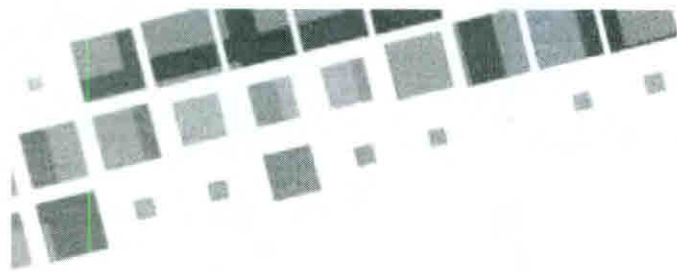
MAIS QUE ISSO, NÃO HÁ, NAS ANOTAÇÕES DO SICAF, QUALQUER IMPEDIMENTO OU ILEGALIDADE CAPAZ DE SUSTENTAR OS ARGUMENTOS EXPOSTO EM EVIDENTE MÁ-FÉ, PELA RECORRENTE.

Postas tais considerações, acerca da regularidade empresarial, passa-se à questão aventada acerca da exequibilidade da preço ofertado.

DA EXEQUIBILIDADE DA PREÇO OFERTADO:

Tel (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapura, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP





GPO

Governo, Publicidade e Publicações de Estado

Lei 8666/93:

Neste esteio, sobre a alegada inexequibilidade da proposta, diz a

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

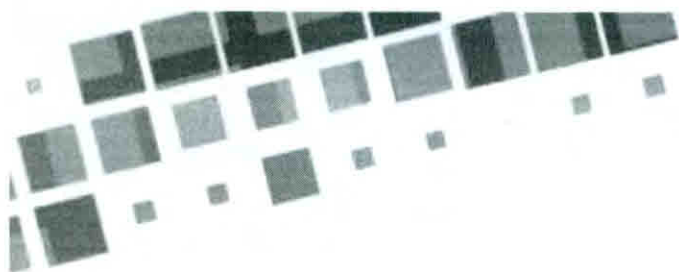
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQÜIVEIS, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Demais disso, dispõe o **Edital**, sobre a apresentação das propostas, nos itens aventados pela Recorrente:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas de taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.





GPO

Gêner Publicidade e Publicações de Edições

Isso, por si só, já quer dizer que a argumentação da Recorrente é completamente inconsistente, **porque o próprio edital previu que o valor ofertado já deve, em si, conter todo tipo de custo necessário à realização do serviço.**

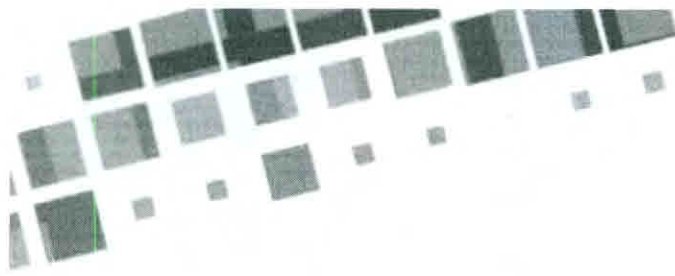
Inclusive isso é bastante óbvio e de pleno conhecimento daqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública, principalmente os que já o fazem com bastante regularidade, como é o caso da Recorrente aqui em comento, que, inclusive, já ciente dessa condição (*e ainda que não tivesse ciência, bastaria ler o Edital*), não poderia argumentar nesse sentido.

Outrossim, tal questão foge, por completo, à esfera da Administração Pública, ou do alcance de qualquer poder normativo. Logicamente, não compete ao Estado, ou à Administração, adentrar à seara da capacidade econômica das empresas, razão pela qual, justamente, é prevista em edital uma série de condições e exigências, indispensáveis à participação e à contratação com o poder público. Nesse sentido, há de se ressaltar:

“O QUE NÃO PODE OCORRER DE FORMA ALGUMA É O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE SOB A ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO CONSEGUIRÁ ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, POIS NÃO É DA ALÇADA DO ESTADO FAZER ESSE JUÍZO DE VALOR DA EMPRESA.”²

² <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7058/Licitacao-a-questao-da-inesequilibridade-do-preco>





GPO

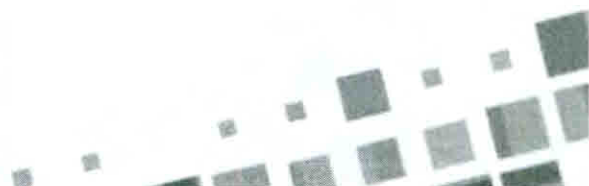
Gêneros Publicitários e Publicações de Edições

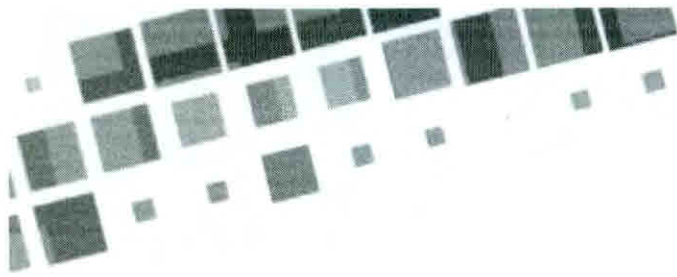
E, assim, indiscutível que a empresa vencedora apresentou toda documentação exigida, comprovando a viabilidade da proposta que, por sua vez, já integrava todo e qualquer tipo de dispêndio relativo à atividade licitada, obedecendo à lei e atendendo ao instrumento convocatório.

Por isso, ao contrário do que falsamente alega a Recorrente, **O QUE DEVE SER CONSIDERADO NÃO É APENAS O VALOR EM SI DE UMA PROPOSTA, MAS A POSSIBILIDADE E A VIABILIDADE DE SUA INTEGRAL EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELA RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.**

Como supedâneo, também são os argumentos da Doutrina e da Jurisprudência:

“A DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE APENAS PODE SER ADMITIDA COMO EXCEÇÃO, EM HIPÓTESES MUITO RESTRITAS. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias (...) A QUESTÃO FUNDAMENTAL NÃO RESIDE NO VALOR DA PROPOSTA, POR MAIS ÍNFIMO QUE O SEJA, O PROBLEMA É A IMPOSSIBILIDADE DE O LICITANTE EXECUTAR AQUILO QUE OFERTOU”





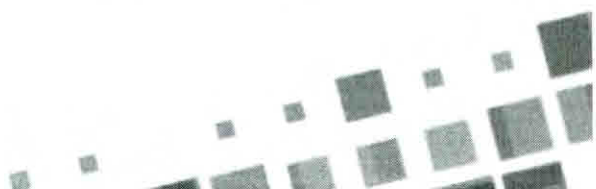
GPO

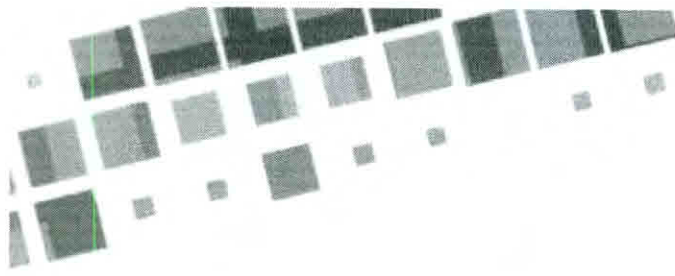
Gibbor Publicidade e Publicações de Edições

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653). (...)

Além disso, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STJ, O ART. 48 DA LEI DE LICITAÇÕES NÃO PODE SER INTERPRETADO DE MANEIRA RÍGIDA:

‘RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A LICITAÇÃO VISA A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MANEIRA QUE A INEXEQUIBILIDADE PREVISTA NO MENCIONADO ART. 48 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NÃO PODE SER AVALIADA DE FORMA ABSOLUTA E RÍGIDA. AO CONTRÁRIO, DEVE SER EXAMINADA EM CADA CASO, AVERI-





Góbor Publicidade e Publicações de Estrás

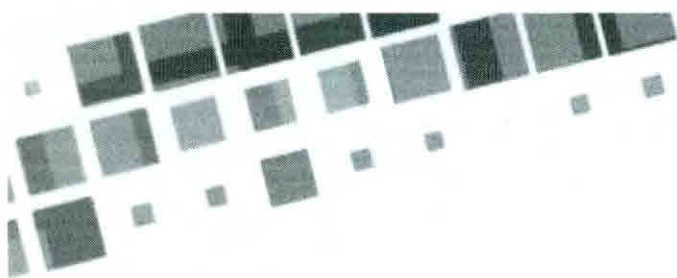
GUANDO-SE SE A PROPOSTA APRESENTADA, EMBORA ENQUADRADA EM ALGUMA DAS HIPÓTESES DE INEXEQUIBILIDADE, PODE SER, CONCRETAMENTE, EXECUTADA PELO PROPONENTE.

Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

(...)

Nesse aspecto, vale também a observação lançada pelo E. Des. Osvaldo de Oliveira de que “TENDO A EMPRESA VENCEDORA, AB INITIO, DEMONSTRADO A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA, NÃO PARECE RAZOÁVEL DESACREDITAR SUAS CONCLUSÕES, ESPECIALMENTE PORQUE SE COMPROMETEU, DOCUMENTALMENTE, ANTES DA FORMAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, A CUMPRI-LO RIGOROSAMENTE, VINCULANDO-SE UMBILICALMENTE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AFORA ISSO, É PRECISO REGISTRAR QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FASE DE HABILITAÇÃO, CUIDOU DE ANALISAR, ESTUDAR E CONHECER A IDONEIDADE DAS EMPRESAS LICITANTES, INCLUSI-





Gibbor Publicidade e Publicações de Edições

VE A SAÚDE FINANCEIRA DE TODAS AS CONCORRENTES PARA FAZER FRENTE AOS CUSTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” (AI nº 994.09.015161-5, j. em 10/03/2010).

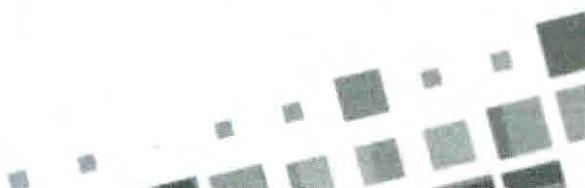
De mais a mais, novamente frise-se que o exato *quantum* remuneratório desses serviços somente pode ser estabelecido por cada uma das próprias empresas, sobretudo as empresas privadas, pois ninguém pode conhecer melhor sua saúde financeira senão elas mesmas.

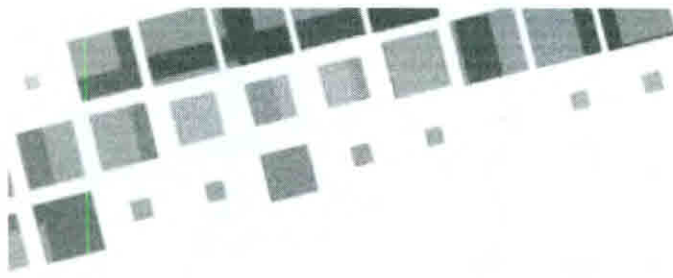
Por isso, uma vez capazes de cumprir o objeto com o menor preço possível, sem que isso as prejudique financeiramente ou sem que haja a necessidade de onerar seu preço, assim o farão, sem qualquer respiro de ilegalidade. Aliás, o valor da proposta vencedora poderia ser apresentado por qualquer concorrente (inclusive pela Recorrente) que, havendo condição para tal, pretendesse realizar o serviço.

Afinal, é exatamente assim que funciona o mercado e também a concorrência nos pregões, se duas empresas oferecem serviços em igual qualidade, mas em valores diferentes, obviamente o menor valor será sempre primaz.

Mais que isso, essa é também a idéia básica da concorrência, da Licitação, e da preservação do erário público.

Obvia e notoriamente, tivesse a Recorrente condições para realização da publicidade oficial pelo valor da proposta vencedora, decerto não se insurgiria. No





GPO

Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

entanto, como não possui meios de prestar o serviço pelo mesmo valor que tenta aqui contestar, indigna-se exasperadamente, tentando enquadrar uma ilegalidade que não existe. Não apenas **inexiste ilegalidade**, como **O QUE SE TEM DE FATO É UMA LEGALIDADE INTACTA, ESCORREITA, SUMARIAMENTE RESPEITADA.**

Há também de se destacar o entendimento do r. Tribunal de Contas da União, em sua Súmula 262³, bem como em seu Informativo de Licitações e Contratos n.º. 223⁴, que deixam claro que razão nenhuma assiste à Recorrente:

SÚMULA N.º 262/2010 – TCU:

*O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 conduz a uma **PRESUNÇÃO RELATIVA** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

Número do Informativo de Licitações e Contratos: 223

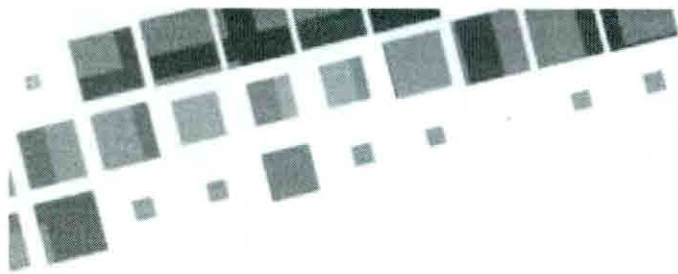
Colegiado: Plenário

Enunciado: 3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a

³ <http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2011/04/Sumula-TCU-262.doc.pdf>

⁴ <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>



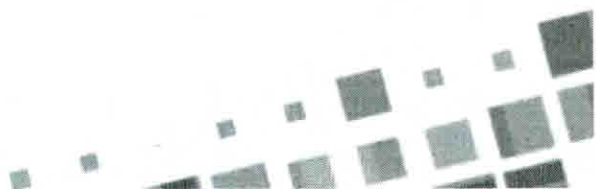


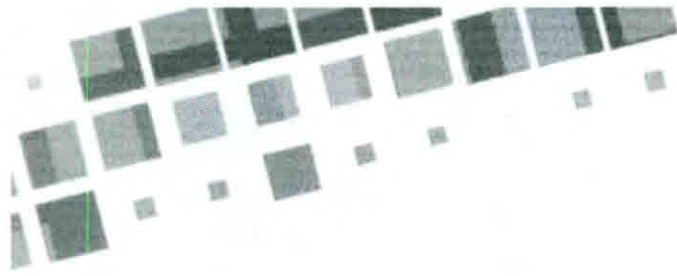
Grãbor Publicidade e Publicações de Edições

oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Texto:

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecuibilidade de preços, fundamentada “apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%”. Realizadas as oitavas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que “a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados” (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível





GPO

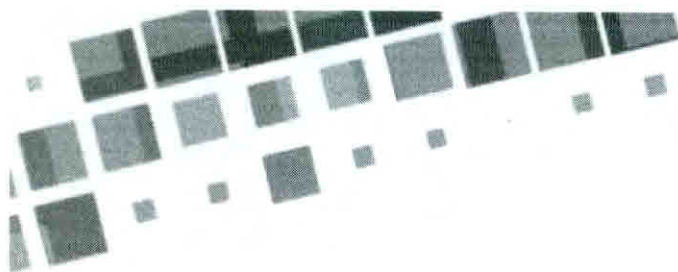
Gibor Publicidade e Publicações de Artes

pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. *Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.*

A proposta da Recorrida (e, conseqüentemente, o transcurso da licitação) respeita os limites da norma aduzida, respeita os princípios constitucionais e legais

Tel (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapura, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP





Gêner Publicidade e Publicações de Edições

sobre o funcionamento do mercado (não visa qualquer dominação), e respeita os princípios que circundam as Licitações e a própria esfera da Administração Pública em Geral (não elimina qualquer concorrência).

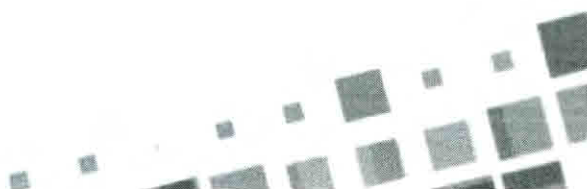
Por isso, ato completamente ilegal seria se essa r. Administração, tendo condições de aceitar e contratar proposta em menor preço exequível e obediente à lei, aceitasse proposta de valor superior, como pretende a Recorrente. A afronta aos princípios da Licitação e o dano ao erário público seriam inquestionáveis, neste caso. Diante disso, fica claro que a Proposta é **absolutamente exequível. Posto isso, passa-se à questão aventada acerca da grande circulação do jornal apresentado pela empresa Recorrida.**

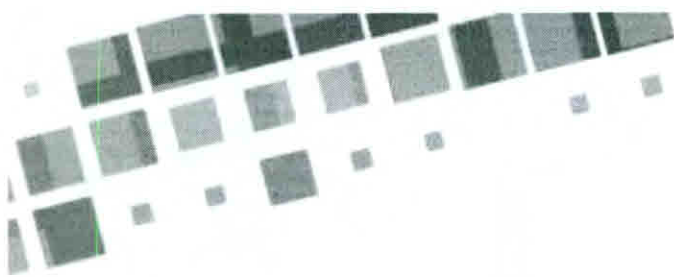
DA GRANDE CIRCULAÇÃO DO JORNAL:

Embora, na intenção de Recurso, a Recorrente tenha se manifestado quanto à impugnação do jornal apresentado, é certo que seu pedido fora recusado “tendo em vista documento apresentado e constante do processo que atesta a informação e a quantidade de exemplares que circulam na Capital e Interior de Minas Gerais”.

Porém, como exposto, por desvelo ao contraditório, e a fim de demonstrar a regularidade do transcurso deste certame, faz jus esclarecer que, tal questão não passa de mais um desvario da Recorrente.

Primeiramente, o Edital não estabeleceu, para definição do caráter de grande circulação. Aliás, não há, no ordenamento jurídico, qualquer norma específica e explícita acerca de tal conceito.





GP

Governo Publicidade e Publicações de Empresas

Porém cumpre pontuar que, muito embora não haja um conceito formal e absolutamente preciso acerca da condição de grande circulação, “as orientações administrativas, inclusive dos Tribunais de Contas, são no sentido da **obrigatória divulgação das informações oficiais em veículos de informação que não criem restrições aos destinatários**, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível.

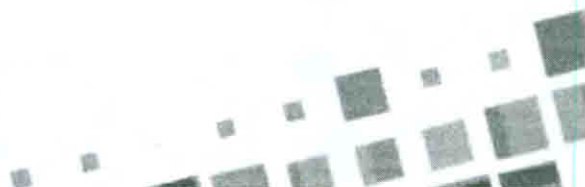
Nesse sentido, pode-se citar, como parâmetro, o Processo n.º 6736/026/00 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que demonstra o entendimento esposado relacionando a lei a um critério quantitativo:

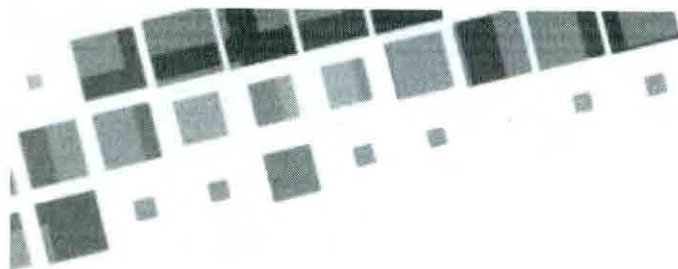
(...) **jornal de grande circulação está afeto à tiragem mínima diária de periódico em 20.000 exemplares**, atestada por certidão emitida por sindicatos das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo (...)

Porém, “a doutrina especializada considera como jornal de grande circulação **AQUELE QUE COMERCIALIZA ASSINATURAS**. Sobre o significado de jornal de grande circulação, a doutrina especializada do Prof. Modesto Carvalhosa expressa:

‘Jornal de grande circulação **É O QUE TEM SERVIÇO DE ASSINATURAS e é vendido nas bancas do município** em que é editado ou distribuído. Não prevalece, portanto, para caracterizar a grande circulação, qualquer critério quantitativo, **mas sim distributivo.**’ (Modesto Carvalhosa, Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, vol. 4, tomo II, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 521.)

Tel (19) 3325-2702
Av. Barão de Itapira, 2294 Sala 15
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP





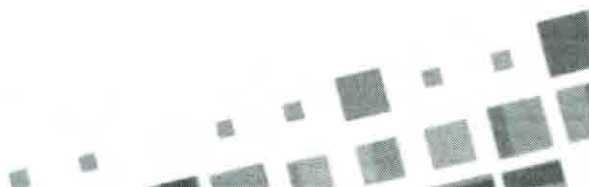
Gêneros Publicidade e Publicações de Editais

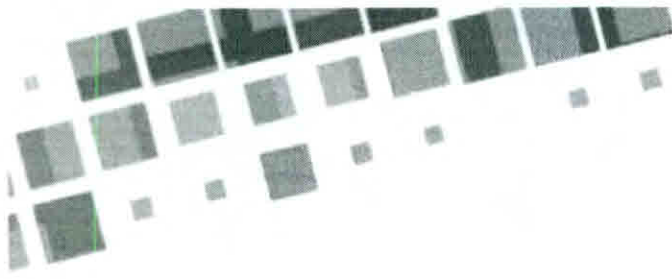
Em atenção ao princípio da publicidade e à Lei Geral de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), acresça-se ao conceito acima a necessidade de o veículo de comunicação possuir versão *on line*. **Ora, a publicação em um veículo que possui VERSÃO IMPRESSA e VERSÃO DIGITAL (disponibilizado na íntegra na *internet*) faz com que o órgão cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação e contribui significativamente para ampliação da publicidade legal deste ÓRGÃO, pois o cidadão terá acesso às publicações oficiais em qualquer lugar do país e do mundo, no mesmo dia da publicação no jornal impresso.**

É impossível ignorar o avanço da *internet*, tanto é que todos os veículos de comunicação oficial possuem edição versão integral na *internet* (por exemplo: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas, Diário Oficial do Estado de São Paulo).

O Tribunal de Contas do Ceará tem jurisprudência favorável a publicação em jornal de grande circulação que possua versão *on line* (na *internet*). O julgamento do Processo de nº 15.602/10, apresentou a seguinte definição de jornal de grande circulação: [...]

“JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO”, PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, É AQUELE QUE TEM PRESENÇA DIÁRIA NA INTERNET, CONSIDERANDO TAMBÉM A QUESTÃO DA TRADIÇÃO EM PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS. (Processo Nº 15.602/10 - Pa-





GP

Gêner Publicidade e Publicações de Edições

recer Técnico N° 03/2011, Relator: Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, publicado no DOECE em 21.12.2011, p. 237)

Por derradeiro, destacam-se os teores dos arts. 3º, inciso III e 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), **que impõem ao Poder Público a facilitação do acesso à informação relativa à licitação, inclusive através dos recursos eletrônicos, pela tecnologia da informação.**⁵

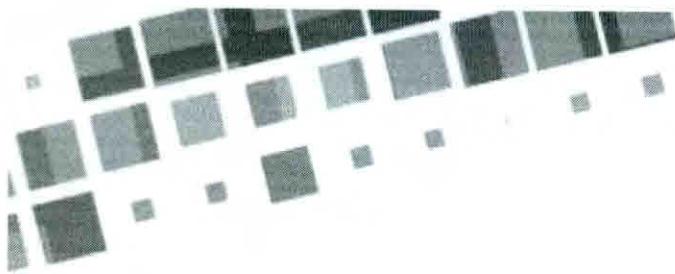
DESSA FORMA POR TODOS OS ÂNGULOS E CRITÉRIOS QUE SE POSSA OBSERVAR, RESTA INCONTESTÁVEL QUE O JORNAL APRESENTADO CUMPRE EFETIVAMENTE A CONDIÇÃO DE SER JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

ALÉM DISSO, COMO PROVA CABAL DA QUALIDADE DE DE, O RECORRIDO APRESENTA O DOCUMENTO DE AUDITORIA ONDE CONSTA INEQUIVOCAMENTE A GRANDE CIRCULAÇÃO DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO.

Por fim, rechaçados todos os argumentos lançados desarrazoadamente pela Recorrente, ressalte-se que a empresa Recorrida age sempre com lisura e ética na prestação de seus serviços, não possuindo qualquer mácula que lhe possa desqualificar e, por isso, deve-se manter o certame como constou em seu resultado, como medida da mais lúdima justiça.

⁵ <http://licitadireito.tumblr.com/post/144216400321/significado-de-jornal-de-grande-circula%C3%A7%C3%A3o>





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, resta inequívoco que o recurso apresentado pela “Ricci Diários Publicações e Agenciamento LTDA EPP” não tem a menor razão, devendo ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a integridade do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017**, e a classificação e declaração de vencedora da empresa Recorrida, **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP**.

Campinas, 29 de março de 2017.

Termos em que,

P. Deferimento.

Keli Alessandra Bandetini

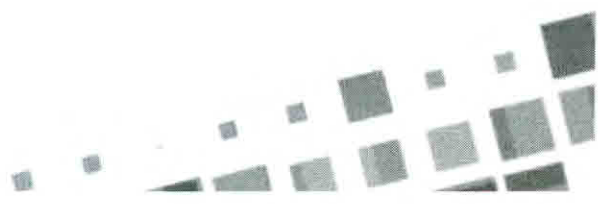
Keli Alessandra Bandetini

Diretora

RG 26.585.319-9

CPF 252.001.028-20

CNPJ 18.876.112/0001-76





INFORMAÇÃO JURADA DO AUDITADO		N. DE ORDEM	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ENTREGUE AO IVC
PUBLICAÇÃO		CIDADE SEDE	JANEIRO/17	DENTRO DO PRAZO
FOLHA DE S. PAULO		SÃO PAULO	PERIODICIDADE	CIRCULAÇÃO PAGA
			DIÁRIA	JORNAL - ED.IMPRESSA+DIGITAL

1. MÉDIAS MENSAIS DE CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA, POR EDIÇÃO

1.1. RESUMO DO MOVIMENTO

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
TOTAL DA CIRCULAÇÃO: Edição Impressa + Digital		326.304	308.427	307.530	309.412	310.668	319.618	325.873	315.405	313.588
Venda Avulsa		20.547	9.172	8.820	8.904	9.549	13.291	11.625	11.701	10.227
Assinaturas		305.757	299.255	298.710	300.508	301.119	306.327	314.248	303.703	303.361
DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
CIDADE SEDE		7.844	3.219	3.156	3.126	3.415	6.530	3.798	4.441	3.874
Assinaturas		117.490	116.070	115.896	116.445	116.584	118.772	121.144	117.486	117.485
Total (1)		125.334	119.289	119.052	119.571	119.999	125.302	124.942	121.927	121.359
ZONAS ADJACENTES		2.644	963	906	904	969	1.399	1.208	1.283	1.056
Assinaturas		22.082	21.331	21.200	21.280	21.286	21.768	22.847	21.685	21.619
Total (2)		24.726	22.284	22.106	22.184	22.255	23.167	24.055	22.968	22.675
TOTAL REGIÃO METROPOLITANA (1+2)		150.060	141.573	141.158	141.755	142.254	148.469	148.997	144.895	144.034
INTERIOR DO ESTADO		5.328	2.651	2.454	2.523	2.638	2.931	3.850	3.196	2.841
Assinaturas		74.071	72.189	72.092	72.614	72.812	74.183	76.332	73.470	73.370
Total (3)		79.399	74.840	74.546	75.137	75.450	77.114	80.182	76.667	76.212
TOTAL DO ESTADO (1+2+3)		229.459	216.413	215.704	216.892	217.704	225.583	229.179	221.562	220.246
DEMAIS ESTADOS		4.637	2.257	2.228	2.256	2.446	2.347	2.675	2.692	2.368
Assinaturas		91.671	89.220	89.077	89.722	89.991	91.158	93.487	90.618	90.443
Total (4)		96.308	91.477	91.305	91.978	92.437	93.505	96.162	93.310	92.811
TOTAL BRASIL (1+2+3+4)		325.767	307.890	307.009	308.870	310.141	319.088	325.341	314.872	313.057
EXTERIOR		72	82	65	86	70	73	77	75	76
Assinaturas		443	445	445	447	446	446	438	444	444
Total		515	527	510	533	516	519	515	519	520
TOTAL NÃO IDENTIFICADO		22	10	11	9	11	11	17	13	12

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
MÊS ANTERIOR: Edição Impressa + Digital		322.352	308.699	306.654	306.774	300.988	312.164	335.286	313.274	311.761

1.2. ZONAS DA CIDADE SEDE

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
Venda Avulsa		1.625	993	984	930	1.070	2.199	1.007	1.258	1.197
Assinaturas		23.503	23.608	23.668	23.687	23.621	23.893	24.170	23.736	23.775
Total		25.128	24.601	24.652	24.617	24.691	26.092	25.177	24.994	24.972
Venda Avulsa		1.117	313	321	320	340	549	430	484	379
Assinaturas		21.572	21.275	21.206	21.282	21.273	21.484	21.770	21.409	21.382
Total		22.689	21.588	21.527	21.602	21.613	22.033	22.200	21.893	21.761
Venda Avulsa		1.629	449	420	417	459	812	548	677	517
Assinaturas		11.243	10.701	10.651	10.789	10.826	11.110	11.633	10.993	10.952
Total		12.872	11.150	11.071	11.206	11.285	11.922	12.181	11.670	11.469
Venda Avulsa		2.103	925	902	914	977	1.788	1.098	1.244	1.101
Assinaturas		30.743	30.415	30.381	30.500	30.626	31.337	32.054	30.865	30.884
Total		32.846	31.340	31.283	31.414	31.603	33.125	33.152	32.109	31.985
Venda Avulsa		1.370	539	529	545	569	1.182	715	778	680
Assinaturas		30.428	30.073	29.990	30.188	30.239	30.948	31.518	30.484	30.493
Total		31.798	30.612	30.519	30.733	30.808	32.130	32.233	31.262	31.173
TOTAL CIDADE SEDE		125.333	119.291	119.052	119.572	120.000	125.302	124.943	121.928	121.360

1.3. DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS - PRINCIPAIS (ZONAS ADJACENTES/VERSÕES REGIONAIS)

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
ABCD		7.656	6.739	6.673	6.666	6.667	7.073	7.314	6.969	6.856
Guarulhos		3.082	2.790	2.769	2.756	2.769	2.853	2.930	2.849	2.811
Osasco		2.362	2.119	2.089	2.112	2.130	2.223	2.292	2.190	2.161
Mogi das Cruzes		1.230	1.096	1.098	1.076	1.079	1.128	1.169	1.126	1.108
Outros Municípios		10.395	9.540	9.478	9.575	9.611	9.891	10.352	9.835	9.741
TOTAL ZONAS ADJACENTES		24.725	22.284	22.107	22.185	22.256	23.168	24.057	22.969	22.677

2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

	Dom			Média de Zaf. a Domingo			VENDA AVULSA		ASSINATURAS		
	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Domingo	Seg a Sab	Domingo	Seg a Sab	
NORTE	AC	153	15	168	155	15	170	-	-	168	170
	AP	103	7	110	103	7	110	-	-	110	109
	AM	635	47	682	635	47	682	-	-	682	682
	PA	598	224	822	586	224	810	-	-	823	809
	RO	217	126	343	217	128	345	-	1	342	344
	RR	113	1	114	117	1	118	-	-	114	119
	TO	153	104	257	153	100	253	1	1	256	253
	Total	1.972	524	2.496	1.966	522	2.488	1	2	2.495	2.486
NORDESTE	AL	587	55	642	564	55	619	45	19	597	598
	BA	2.861	1.092	3.953	2.730	1.085	3.815	198	80	3.755	3.711
	CE	1.491	204	1.695	1.445	204	1.649	20	8	1.674	1.633
	MA	710	183	893	693	185	878	8	7	885	868
	PB	551	220	771	517	223	740	47	17	725	716
	PE	1.785	511	2.296	1.700	500	2.200	68	33	2.228	2.152
	PI	497	73	570	484	74	558	11	8	559	547
	RN	747	152	899	728	148	876	46	29	854	844
	SE	541	31	572	533	31	564	-	-	572	563
	Total	9.770	2.521	12.291	9.394	2.505	11.899	443	201	11.849	11.632
SUDESTE	ES	587	538	1.125	554	530	1.084	44	6	1.082	1.071
	MG	8.616	16.546	25.162	8.396	15.984	24.380	1.223	538	23.939	23.710
	RJ	10.649	3.789	14.438	9.971	3.653	13.624	1.004	450	13.433	13.039
	SP	125.334	104.125	229.459	121.927	99.635	221.562	15.816	7.772	213.642	212.474
	Total	145.186	124.998	270.184	140.848	119.802	260.650	18.087	8.766	252.096	250.294
SUL	PR	6.096	7.359	13.455	5.860	7.138	12.998	683	301	12.772	12.621
	SC	8.177	2.328	10.505	8.133	2.184	10.317	468	261	10.037	10.025
	RS	2.650	1.407	4.057	2.582	1.373	3.955	117	57	3.939	3.882
	Total	16.923	11.094	28.017	16.575	10.695	27.270	1.268	619	26.748	26.528
CENTRO-OESTE	DF	5.252	1.257	6.509	5.307	1.162	6.469	435	470	6.074	5.993
	GO	2.027	932	2.959	1.927	913	2.840	135	41	2.824	2.779
	MT	897	562	1.459	890	558	1.448	14	4	1.445	1.441
	MS	1.163	689	1.852	1.123	685	1.808	70	37	1.782	1.764
	Total	9.339	3.440	12.779	9.247	3.318	12.565	654	552	12.125	11.977
TOTAIS	BRASIL	183.190	142.577	325.767	178.030	136.842	314.872	20.453	10.140	305.313	302.917
	EXTERIOR	515	-	515	519	-	519	72	76	443	444
	NÃO IDENTIFICADO	22	-	22	13	-	13	22	12	-	-
	GERAL	183.727	142.577	326.304	178.562	136.842	315.404	20.547	10.228	305.756	303.361

3. MÉDIAS MENSAIS DE APLICAÇÃO DO ATACADO, POR EDIÇÃO

		Médias							Seg. a Dom.	Seg. a Sab.
		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado		
ATACADO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	20	20	20	19	25	25	25	22	22
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	21.108	21.138	21.138	21.138	21.138	21.138	21.108	21.129	21.133
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	21.128	21.158	21.158	21.157	21.163	21.163	21.133	21.151	21.155	
ATACADO EXCETO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	340	367	369	379	385	382	353	368	373
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	6.713	6.713	6.710	6.713	6.713	6.713	6.713	6.713	6.713
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7.053	7.080	7.079	7.092	7.098	7.095	7.066	7.080	7.085	
ATACADO TOTAL	Venda Avulsa	360	387	389	398	410	407	378	390	395
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	27.821	27.851	27.848	27.851	27.851	27.851	27.821	27.842	27.846
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	28.181	28.238	28.237	28.249	28.261	28.258	28.199	28.232	28.240	

Condição de Recebimento de Encalhe. Sem Limitação.
 Promoção de venda no período: Coleção Folha Grandes Biografias no Cinema - R\$ 19,90.

Tabela de Preços	Dias Úteis	Domingo	Assinaturas	Semestral	Anual
Cidade Sede	R\$ 4,00	R\$ 6,00		R\$ 571,00	R\$ 1.077,00

CIRCULAÇÃO COTIDIANO INTERIOR - CIDADES**CIRCULAÇÃO TOTAL****80.025**

CIDADE	UF
RIO BRANCO	AC
MACEIO	AL
MANAUS	AM
MACAPA	AP
ABRANTES	BA
ALAGOINHAS	BA
CAMACARI	BA
EUNAPOLIS	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
ILHEUS	BA
ITABUNA	BA
JEQUIE	BA
JUAZEIRO	BA
LAURO DE FREITAS	BA
PORTO SEGURO	BA
SALVADOR	BA
TEIXEIRA DE FREITAS	BA
VITORIA DA CONQUISTA	BA
FORTALEZA	CE
JUAZEIRO DO NORTE	CE
BRASILIA	DF
CEILANDIA	DF
CRUZEIRO	DF
GAMA	DF
GUARA	DF
LAGO NORTE	DF
LAGO SUL	DF
NUCLEO BANDEIRANTE	DF
SOBRADINHO	DF
TAGUATINGA	DF
ARACRUZ	ES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
CARIACICA	ES
COLATINA	ES
LINHARES	ES
NOVA VENECIA	ES
SAO MATEUS	ES
SERRA	ES
VILA VELHA	ES
VITORIA	ES
ANAPOLIS	GO
APARECIDA DE GOIANIA	GO
BOM JESUS	GO
CALDAS NOVAS	GO

CATALAO	GO
GOIANIA	GO
INHUMAS	GO
ITUMBIARA	GO
JATAI	GO
MINEIROS	GO
MORRINHOS	GO
RIO VERDE	GO
IMPERATRIZ	MA
SAO LUIS	MA
ALFENAS	MG
ANDRADAS	MG
ARAGUARI	MG
ARAPORA	MG
ARAXA	MG
ARCEBURGO	MG
AREADO	MG
BAEPENDI	MG
BAMBUI	MG
BARBACENA	MG
BELO HORIZONTE	MG
BETIM	MG
BOA ESPERANCA	MG
BOCAIUVA	MG
BOM DESPACHO	MG
BOTELHOS	MG
BRASOPOLIS	MG
BRUMADINHO	MG
BUENO BRANDAO	MG
CABO VERDE	MG
CACHOEIRA DE MINAS	MG
CALDAS	MG
CAMANDUCAIA	MG
CAMBUI	MG
CAMPESTRE	MG
CAMPINA VERDE	MG
CAMPO BELO	MG
CAMPOS GERAIS	MG
CANAPOLIS	MG
CAPINOPOLIS	MG
CARATINGA	MG
CARMO DE MINAS	MG
CARMO DO RIO CLARO	MG
CASSIA	MG
CATAGUASES	MG
CAXAMBU	MG
CENTRALINA	MG
CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG
CONCEICAO DO RIO VERDE	MG
CONGONHAS	MG

CONQUISTA	MG
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
CONTAGEM	MG
COROMANDEL	MG
CORONEL FABRICIANO	MG
CRISTINA	MG
CRUZILIA	MG
CURVELO	MG
DIVINOPOLIS	MG
ELOI MENDES	MG
ENTRE RIOS DE MINAS	MG
ESTIVA	MG
EXTREMA	MG
FORMIGA	MG
FRONTEIRA	MG
FRUTAL	MG
GOVERNADOR VALADARES	MG
GUARANESIA	MG
GUAXUPE	MG
IBIA	MG
IBIRACI	MG
IBIRITE	MG
INCONFIDENTES	MG
IPATINGA	MG
IPUIUNA	MG
ITABIRA	MG
ITAGUARA	MG
ITAJUBA	MG
ITAMOGI	MG
ITAMONTE	MG
ITANHANDU	MG
ITAPAGIPE	MG
ITAU DE MINAS	MG
ITAUNA	MG
ITUIUTABA	MG
ITURAMA	MG
JACUTINGA	MG
JOAO MONLEVADE	MG
JUIZ DE FORA	MG
LAGOA DA PRATA	MG
LAGOA SANTA	MG
LAVRAS	MG
LEOPOLDINA	MG
MACHADO	MG
MANHUACU	MG
MARIA DA FE	MG
MARIANA	MG
MONSENHOR PAULO	MG
MONTE ALEGRE DE MINAS	MG
MONTE CARMELO	MG

MONTE SANTO DE MINAS	MG
MONTE SIAO	MG
MONTE VERDE	MG
MONTES CLAROS	MG
MURIAE	MG
MUZAMBINHO	MG
NEPOMUCENO	MG
NOVA ERA	MG
NOVA LIMA	MG
NOVA PONTE	MG
NOVA SERRANA	MG
OLIVEIRA	MG
OURO BRANCO	MG
OURO FINO	MG
OURO PRETO	MG
PARA DE MINAS	MG
PARACATU	MG
PARAGUACU	MG
PARAISOPOLIS	MG
PASSA QUATRO	MG
PASSA TEMPO	MG
PASSOS	MG
PATOS DE MINAS	MG
PATROCINIO	MG
PEDRALVA	MG
PEDRO LEOPOLDO	MG
PIUMHI	MG
PLANURA	MG
POCO FUNDO	MG
POCOS DE CALDAS	MG
PONTE NOVA	MG
POUSO ALEGRE	MG
PRATA	MG
PRATAPOLIS	MG
RIBEIRAO DAS NEVES	MG
RIO POMBA	MG
SABARA	MG
SACRAMENTO	MG
SANTA BARBARA	MG
SANTA LUZIA	MG
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG
SANTA VITORIA	MG
SANTOS DUMONT	MG
SAO GOTARDO	MG
SAO JOAO DEL REI	MG
SAO JOSE DA BARRA	MG
SAO LOURENCO	MG
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
SETE LAGOAS	MG
TEOFILO OTONI	MG

TIMOTEO	MG
TIRADENTES	MG
TRES CORACOES	MG
TRES PONTAS	MG
TUPACIGUARA	MG
UBA	MG
UBERABA	MG
UBERLANDIA	MG
VARGINHA	MG
VESPASIANO	MG
VICOSA	MG
VILA FATIMA	MG
VISCONDE DO RIO BRANCO	MG
APARECIDA DO TABOADO	MS
AQUIDAUANA	MS
BATAGUASSU	MS
CAARAPO	MS
CAMPO GRANDE	MS
CASSILANDIA	MS
CHAPADAO DO SUL	MS
CORUMBA	MS
COXIM	MS
DOURADOS	MS
FATIMA DO SUL	MS
NOVA ANDRADINA	MS
PARANAIBA	MS
PONTA PORA	MS
RIO BRILHANTE	MS
TRES LAGOAS	MS
ALTA FLORESTA	MT
BARRA DO GARCAS	MT
CACERES	MT
CUIABA	MT
RONDONOPOLIS	MT
VARZEA GRANDE	MT
ANANINDEUA	PA
BELEM	PA
CABEDELO	PB
CAMPINA GRANDE	PB
JOAO PESSOA	PB
CARUARU	PE
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
OLINDA	PE
PETROLINA	PE
RECIFE	PE
TERESINA	PI
ALMIRANTE TAMANDARE	PR
ALTO PARANA	PR
ANDIRA	PR
APUCARANA	PR

ARAPONGAS	PR
ARAPOTI	PR
ARAUCARIA	PR
ASSAI	PR
ASTORGA	PR
BANDEIRANTES	PR
BELA VISTA DO PARAISO	PR
CAMBARA	PR
CAMBE	PR
CAMPO LARGO	PR
CAMPO MOURAO	PR
CAPIVARA	PR
CARLOPOLIS	PR
CASCAVEL	PR
CASTRO	PR
CIANORTE	PR
CIDADE GAUCHA	PR
COLOMBO	PR
COLORADO	PR
CORNELIO PROCOPIO	PR
CRUZEIRO DO OESTE	PR
CURITIBA	PR
FAXINAL	PR
FOZ DO IGUACU	PR
FRANCISCO BELTRAO	PR
GOIOERE	PR
GUAIRA	PR
GUARAPUAVA	PR
HARMONIA	PR
IBAITI	PR
IBIPORA	PR
IVAIPORA	PR
JACAREZINHO	PR
JANDAIA DO SUL	PR
LOANDA	PR
LONDRINA	PR
MANDAGUACU	PR
MANDAGUARI	PR
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
MARIALVA	PR
MARINGA	PR
NOVA ESPERANCA	PR
PALMAS	PR
PARAISO DO NORTE	PR
PARANACITY	PR
PARANAGUA	PR
PARANAVAI	PR
PATO BRANCO	PR
PINHAI	PR
PONTA GROSSA	PR

PORECATU	PR
RIBEIRAO CLARO	PR
ROLANDIA	PR
SANTA FE	PR
SANTA ISABEL DO IVAI	PR
SANTA MARIANA	PR
SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR
SAO PEDRO DO IVAI	PR
SARANDI	PR
SERTANOPOLIS	PR
TELEMACO BORBA	PR
TERRA RICA	PR
TOLEDO	PR
UBIRATA	PR
UMUARAMA	PR
UNIAO DA VITORIA	PR
URAI	PR
BARRA MANSA	RJ
BELFORD ROXO	RJ
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
DUQUE DE CAXIAS	RJ
MACAE	RJ
MESQUITA	RJ
NILOPOLIS	RJ
NITEROI	RJ
NOVA FRIBURGO	RJ
NOVA IGUACU	RJ
PARATI	RJ
PETROPOLIS	RJ
RESENDE	RJ
RIO DAS OSTRAS	RJ
RIO DE JANEIRO	RJ
SAO GONCALO	RJ
SAO JOAO DE MERITI	RJ
TERESOPOLIS	RJ
TRES RIOS	RJ
VOLTA REDONDA	RJ
MOSSORO	RN
NATAL	RN
ARIQUEMES	RO
JI PARANA	RO
PORTO VELHO	RO
BOA VISTA	RR
BENTO GONCALVES	RS
CACHOEIRA DO SUL	RS
CANOAS	RS
CARLOS BARBOSA	RS
CAXIAS DO SUL	RS
ERECHIM	RS

ESTEIO	RS
IGREJINHA	RS
IJUI	RS
NOVO HAMBURGO	RS
PASSO FUNDO	RS
PELOTAS	RS
PORTO ALEGRE	RS
RIO GRANDE	RS
SANTA MARIA	RS
SANTANA DO LIVRAMENTO	RS
SANTO ANGELO	RS
SAO LEOPOLDO	RS
VACARIA	RS
ARARANGUA	SC
BALNEARIO CAMBORIU	SC
BLUMENAU	SC
BRUSQUE	SC
CACADOR	SC
CANOINHAS	SC
CHAPECO	SC
CONCORDIA	SC
CRICIUMA	SC
CURITIBANOS	SC
FLORIANOPOLIS	SC
INDAIAL	SC
ITAJAI	SC
JARAGUA DO SUL	SC
JOINVILLE	SC
LAGES	SC
POMERODE	SC
PORTO UNIAO	SC
RIO DO SUL	SC
SAO BENTO DO SUL	SC
SAO JOSE	SC
TIMBO	SC
TUBARAO	SC
URUSSANGA	SC
XANXERE	SC
ARACAJU	SE
ADAMANTINA	SP
AGUAI	SP
AGUAS DA PRATA	SP
AGUAS DE LINDOIA	SP
AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
AGUAS DE SAO PEDRO	SP
AGUDOS	SP
AJAPI	SP
ALAMBARI	SP
ALFREDO MARCONDES	SP
ALTAIR	SP

ALTINOPOLIS	SP
ALUMINIO	SP
ALVARES FLORENCE	SP
ALVARES MACHADO	SP
AMERICANA	SP
AMERICO BRASILIENSE	SP
AMERICO DE CAMPOS	SP
AMPARO	SP
ANALANDIA	SP
ANDRADINA	SP
ANGATUBA	SP
ANHEMBI	SP
APARECIDA	SP
APARECIDA DOESTE	SP
APIAI	SP
ARACARIGUAMA	SP
ARACATUBA	SP
ARACOIABA DA SERRA	SP
ARAMINA	SP
ARARAQUARA	SP
ARARAS	SP
AREIAS	SP
AREIOPOLIS	SP
ARIRANHA	SP
ARTUR NOGUEIRA	SP
ASSIS	SP
ATIBAIA	SP
AURIFLAMA	SP
AVANHANDAVA	SP
AVARE	SP
BADY BASSITT	SP
BALSAMO	SP
BANANAL	SP
BARBOSA	SP
BARIRI	SP
BARRA BONITA	SP
BARRETOS	SP
BARRINHA	SP
BASTOS	SP
BATATAIS	SP
BAURU	SP
BEBEDOURO	SP
BENTO DE ABREU	SP
BERNARDINO DE CAMPOS	SP
BERTIOGA	SP
BILAC	SP
BIRIGUI	SP
BOA ESPERANCA DO SUL	SP
BOCAINA	SP
BOFETE	SP

BOITUVA	SP
BOM JESUS DOS PERDOES	SP
BONFIM PAULISTA	SP
BORBOREMA	SP
BOTUCATU	SP
BRAGANCA PAULISTA	SP
BRAUNA	SP
BRODOWSKI	SP
BROTAS	SP
BURI	SP
BURITAMA	SP
BURITIZAL	SP
CABREUVA	SP
CACAPAVA	SP
CACHOEIRA PAULISTA	SP
CACONDE	SP
CAFELANDIA	SP
CAIUA	SP
CAJATI	SP
CAJOBI	SP
CAJURU	SP
CAMPINAS	SP
CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
CAMPOS DO JORDAO	SP
CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP
CANANEIA	SP
CANDIDO MOTA	SP
CANDIDO RODRIGUES	SP
CAPAO BONITO	SP
CAPELA DO ALTO	SP
CAPIVARI	SP
CARAGUATATUBA	SP
CARDOSO	SP
CASA BRANCA	SP
CASTILHO	SP
CATANDUVA	SP
CATIGUA	SP
CEDRAL	SP
CERQUEIRA CESAR	SP
CERQUILHO	SP
CESARIO LANGE	SP
CHARQUEADA	SP
CHAVANTES	SP
CLEMENTINA	SP
COLINA	SP
CONCHAL	SP
CONCHAS	SP
CORDEIROPOLIS	SP
COROADOS	SP
CORUMBATAI	SP

COSMOPOLIS	SP
COSMORAMA	SP
CRAVINHOS	SP
CRISTAIS PAULISTA	SP
CUBATAO	SP
CUNHA	SP
DESCALVADO	SP
DIVINOLANDIA	SP
DOBRADA	SP
DOIS CORREGOS	SP
DOURADO	SP
DRACENA	SP
DUARTINA	SP
DUMONT	SP
ECHAPORA	SP
ELDORADO	SP
ELIAS FAUSTO	SP
ELISIARIO	SP
EMBAUBA	SP
ENGENHEIRO COELHO	SP
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
ESTIVA GERBI	SP
ESTRELA DOESTE	SP
FARTURA	SP
FERNANDO PRESTES	SP
FERNANDOPOLIS	SP
FLOREAL	SP
FLORIDA PAULISTA	SP
FRANCA	SP
GABRIEL MONTEIRO	SP
GALIA	SP
GARCA	SP
GASTAO VIDIGAL	SP
GENERAL SALGADO	SP
GETULINA	SP
GLICERIO	SP
GUAICARA	SP
GUAIMBE	SP
GUAPIACU	SP
GUAPIARA	SP
GUARACAI	SP
GUARACI	SP
GUARANTA	SP
GUARARAPES	SP
GUARATINGUETA	SP
GUAREI	SP
GUARIBA	SP
GUARUJA	SP
GUATAPARA	SP
GUZOLANDIA	SP

HERCULANDIA	SP
HOLAMBRA	SP
HORTOLANDIA	SP
IACANGA	SP
IACRI	SP
IBATE	SP
IBIRA	SP
IBIRAREMA	SP
IBITINGA	SP
IBIUNA	SP
ICEM	SP
IEPE	SP
IGARACU DO TIETE	SP
IGARAPAVA	SP
IGUAPE	SP
ILHA SOLTEIRA	SP
ILHABELA	SP
INDAIATUBA	SP
INDIANA	SP
INDIAPORA	SP
IPAUSSU	SP
IPERO	SP
IPEUNA	SP
IPUA	SP
IRACEMAPOLIS	SP
IRAPUA	SP
IRAPURU	SP
ITABERA	SP
ITAI	SP
ITAJOBI	SP
ITANHAEM	SP
ITAPETININGA	SP
ITAPEVA	SP
ITAPIRA	SP
ITAPOLIS	SP
ITAPORANGA	SP
ITAPUI	SP
ITARARE	SP
ITARIRI	SP
ITATIBA	SP
ITATINGA	SP
ITIRAPINA	SP
ITIRAPUA	SP
ITOBI	SP
ITU	SP
ITUPEVA	SP
ITUVERAVA	SP
JABORANDI	SP
JABOTICABAL	SP
JACARE	SP

JACAREI	SP
JACUPIRANGA	SP
JAGUARIUNA	SP
JALES	SP
JARDINOPOLIS	SP
JARINU	SP
JAU	SP
JERQUARA	SP
JOANOPOLIS	SP
JOAO RAMALHO	SP
JOSE BONIFACIO	SP
JUNDIAI	SP
JUNQUEIROPOLIS	SP
JUQUIA	SP
JUQUITIBA	SP
LAGOINHA	SP
LARANJAL PAULISTA	SP
LAVINIA	SP
LEME	SP
LENCOIS PAULISTA	SP
LIMEIRA	SP
LINDOIA	SP
LINS	SP
LORENA	SP
LOUVEIRA	SP
LUCELIA	SP
LUIS ANTONIO	SP
LUIZANIA	SP
LUPERCIO	SP
LUTECIA	SP
MACATUBA	SP
MACAUBAL	SP
MACEDONIA	SP
MAGDA	SP
MAIRINQUE	SP
MANDURI	SP
MARABA PAULISTA	SP
MARACAI	SP
MARAPOAMA	SP
MARESIAS	SP
MARIAPOLIS	SP
MARILIA	SP
MARTINOPOLIS	SP
MATAO	SP
MENDONCA	SP
MERIDIANO	SP
MIGUELOPOLIS	SP
MINEIROS DO TIETE	SP
MIRACATU	SP
MIRANDOPOLIS	SP

MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP
MIRASSOL	SP
MOCOCA	SP
MOGI GUACU	SP
MOGI MIRIM	SP
MOMBUCA	SP
MONCOES	SP
MONGAGUA	SP
MONTE ALEGRE DO SUL	SP
MONTE ALTO	SP
MONTE APRAZIVEL	SP
MONTE AZUL PAULISTA	SP
MONTE CASTELO	SP
MONTE MOR	SP
MORRO AGUDO	SP
MORUNGABA	SP
MOTUCA	SP
NAZARE PAULISTA	SP
NEVES PAULISTA	SP
NHANDEARA	SP
NOVA ALIANCA	SP
NOVA EUROPA	SP
NOVA GRANADA	SP
NOVA ODESSA	SP
NOVO HORIZONTE	SP
NUPORANGA	SP
OLIMPIA	SP
ORIENTE	SP
ORINDIUA	SP
ORLANDIA	SP
OSCAR BRESSANE	SP
OSVALDO CRUZ	SP
OURINHOS	SP
OUROESTE	SP
PACAEMBU	SP
PALESTINA	SP
PALMARES PAULISTA	SP
PALMEIRA DOESTE	SP
PALMITAL	SP
PANORAMA	SP
PARAGUACU PAULISTA	SP
PARAIBUNA	SP
PARAISO	SP
PARANAPUA	SP
PARAPUA	SP
PARIQUERA ACU	SP
PATROCINIO PAULISTA	SP
PAULICEIA	SP
PAULINIA	SP
PAULO DE FARIA	SP

PEDERNEIRAS	SP
PEDREGULHO	SP
PEDREIRA	SP
PEDRINHAS PAULISTA	SP
PEDRO DE TOLEDO	SP
PENAPOLIS	SP
PEREIRA BARRETO	SP
PEREIRAS	SP
PERUIBE	SP
PIACATU	SP
PIEIDADE	SP
PILAR DO SUL	SP
PINDAMONHANGABA	SP
PINDORAMA	SP
PINHALZINHO	SP
PIQUETE	SP
PIRACAIA	SP
PIRACICABA	SP
PIRAJU	SP
PIRAJUI	SP
PIRANGI	SP
PIRAPOZINHO	SP
PIRASSUNUNGA	SP
PIRATININGA	SP
PITANGUEIRAS	SP
PLANALTO	SP
POLONI	SP
POMPEIA	SP
PONGAI	SP
PONTAL	SP
PORANGABA	SP
PORTO FELIZ	SP
PORTO FERREIRA	SP
PORTO ITAMARATI	SP
POTIM	SP
POTIRENDABA	SP
PRADOPOLIS	SP
PRAIA GRANDE	SP
PRESIDENTE BERNARDES	SP
PRESIDENTE EPITACIO	SP
PRESIDENTE PRUDENTE	SP
PRESIDENTE VENCESLAU	SP
PRIMAVERA	SP
PROMISSAO	SP
QUATA	SP
QUELUZ	SP
QUINTANA	SP
RAFARD	SP
RANCHARIA	SP
REGENTE FEIJO	SP

REGINOPOLIS	SP
REGISTRO	SP
RIBEIRAO BONITO	SP
RIBEIRAO CORRENTE	SP
RIBEIRAO DO SUL	SP
RIBEIRAO PRETO	SP
RIFAINA	SP
RINCAO	SP
RINOPOLIS	SP
RIO CLARO	SP
RIO DAS PEDRAS	SP
RIOLANDIA	SP
ROSEIRA	SP
RUBINEIA	SP
SABINO	SP
SALES OLIVEIRA	SP
SALMOURAO	SP
SALTINHO	SP
SALTO	SP
SALTO DE PIRAPORA	SP
SALTO GRANDE	SP
SANTA ADELIA	SP
SANTA ALBERTINA	SP
SANTA BARBARA DOESTE	SP
SANTA BRANCA	SP
SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP
SANTA ERNESTINA	SP
SANTA FE DO SUL	SP
SANTA GERTRUDES	SP
SANTA LUCIA	SP
SANTA MARIA DA SERRA	SP
SANTA MERCEDES	SP
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP
SANTA ROSA DE VITERBO	SP
SANTO ANASTACIO	SP
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP
SANTO ANTONIO DE POSSE	SP
SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP
SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP
SANTOS	SP
SAO BENTO DO SAPUCAI	SP
SAO CARLOS	SP
SAO JOAO DA BOA VISTA	SP
SAO JOAQUIM DA BARRA	SP
SAO JOSE DA BELA VISTA	SP
SAO JOSE DO BARREIRO	SP
SAO JOSE DO RIO PARDO	SP
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP

SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
SAO LUIZ DO PARAINGA	SP
SAO MANUEL	SP
SAO MIGUEL ARCANJO	SP
SAO PEDRO	SP
SAO PEDRO DO TURVO	SP
SAO ROQUE	SP
SAO SEBASTIAO	SP
SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP
SAO SIMAO	SP
SAO VICENTE	SP
SARUTAIA	SP
SERRA AZUL	SP
SERRA NEGRA	SP
SERRANA	SP
SERTAOZINHO	SP
SETE BARRAS	SP
SEVERINIA	SP
SILVEIRAS	SP
SOCORRO	SP
SOROCABA	SP
SUMARE	SP
TABAPUA	SP
TABATINGA	SP
TAGUAI	SP
TAIACU	SP
TAIUVA	SP
TAMBAU	SP
TANABI	SP
TAPIRAI	SP
TAPIRATIBA	SP
TAQUARITINGA	SP
TAQUARITUBA	SP
TARABAI	SP
TARUMA	SP
TATUI	SP
TAUBATE	SP
TEODORO SAMPAIO	SP
TERRA ROXA	SP
TIETE	SP
TORRINHA	SP
TREMEMBE	SP
TUPA	SP
TUPI PAULISTA	SP
TURMALINA	SP
UBATUBA	SP
UCHOA	SP
URANIA	SP
URUPES	SP
VALENTIM GENTIL	SP

VALINHOS	SP
VALPARAISO	SP
VARGEM GRANDE DO SUL	SP
VARZEA PAULISTA	SP
VERA CRUZ	SP
VINHEDO	SP
VIRADOURO	SP
VISTA ALEGRE DO ALTO	SP
VOTORANTIM	SP
VOTUPORANGA	SP
ARAGUAINA	TO
GURUPI	TO
PORTO NACIONAL	TO